



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes**



PARECER JURÍDICO

Trata-se de projeto de lei que visa autorizar o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à desafetação das áreas previstas no arts. 2º desta Lei, pertencentes ao Município para fins habitacionais e doação do bem público aos beneficiários, sorteados e aprovados pelo Conselho Municipal Gestor de Habitação de Interesse social (COMHAB).

O imóvel está assim discriminado:

área registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Montenegro sob a matrícula nº 48.377, com área superficial de 2.734,00 m², no quarteirão de configuração irregular formado parcialmente pelas Ruas: Ernandes Azevedo Fernandes, Elita Ilsa Leipnitz Griebeler, Miguel Teixeira e Benjamim Alves Barreto – Bebe, com as seguintes medidas e confrontações: a LESTE, onde mede 60m, com o prolongamento da Rua Benjamin Alves Barreto – Bebe; ao SUL, onde mede 40,00 m, com os Lotes 01 e 02 da Quadra C; ao OESTE, onde mede 78,00 m, com o prolongamento da Rua Miguel Teixeira; e, ao NORTE, em linha curva, onde mede 43,00 m, com o Município de Montenegro.

A mensagem justificativa informa que:

O presente projeto de lei que visa projeto de lei que visa desafetar e doar área pública municipal localizada na Rua Benjamin Alves Barreto S/N, bairro Aeroclube, para os beneficiários do Programa Estadual A Casa é Sua. A desafetação e a doação têm, como principal escopo, a construção de 10 unidades habitacionais para famílias em situação de vulnerabilidade social.

Relatei.

A anteceder a análise do presente Projeto de Lei, tenho que se mostra necessário que o Poder Público Municipal informe aos Nobres Edis como se dará a doação dos bens públicos, haja vista que a redação constante no art. 3º do Projeto de Lei deixa vaga a forma como ocorrerá o sorteio a ser realizado pelo COMHAB.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRI
Montenegro Cidade das Artes



O Governo do Estado do Rio Grande do Sul indica que para a ocorrência da adesão ao Programa Estadual A Casa é Sua e a posterior doação dos imóveis aos beneficiados, há a necessidade do cumprimento dos seguintes requisitos (disponível em <https://obras.rs.gov.br/upload/arquivos/202202/24105725-1-programa-a-casa-e-sua.docx>):

11. SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS FINAIS

Os beneficiários finais deverão ser aprovados pelo Conselho Municipal de Habitação, ou de outro que cumpra suas funções.

Na seleção dos beneficiários, devem ter preferência:

- As mulheres chefes de família, conforme Lei Estadual nº 11.574 de 04 de janeiro de 2001, aplicando, no mínimo, 20% dos recursos destinados à produção de habitações para esse fim;

- As pessoas com deficiência*, conforme Lei Estadual 13.739, 08 de junho de 2011, todos os programas de construção de habitações populares ou de distribuição de lotes individuais promovidos pelo Poder Executivo no Estado do Rio Grande do Sul garantirão a distribuição de 10% do total de unidades oferecidas a pessoa com deficiência;

- Aos idosos**, conforme Lei Nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, dispõe sobre o Estatuto do Idoso reserva de pelo menos 3% nos programas habitacionais, públicos ou subsidiados com recursos públicos.

A seleção dos beneficiários deverá atender aos seguintes critérios:

- Residir no município;
- Não ter sido beneficiado em outro programa habitacional;
- Não ser proprietário de imóvel rural ou urbano;
- Não ter renda superior a três salários mínimos.

A pesquisa social econômica deverá ser elaborada e executada por profissional da área de Serviço Social e Sociologia e conter informações sobre as características da população beneficiada, tais como: renda, situação ocupacional, escolaridade, composição familiar, procedência, condições da moradia anterior, identificação do chefe de família quanto ao gênero, portadores de necessidades especiais, idosos e outras variáveis consideradas importantes.

Os municípios poderão ressarcir-se dos investimentos por eles realizados, através de sistema próprio de retorno para o fundo municipal, cobrando do beneficiário final até o montante de 20% (vinte por cento) de sua renda familiar e reaplicando tais recursos em novos programas habitacionais (cfe. Lei nº 13.017, § 7º do art. 13, de 24 de julho de 2008). Deve o poder público adotar medidas que inibam a comercialização posterior da moradia pelos beneficiários.

*deficiência: é considerada toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano.

**idoso: pessoas com idade igual ou superior a 60 anos.

Assim, se essa for a forma que o Executivo Municipal fará para a seleção dos beneficiários, deverá indicar no próprio Projeto de Lei, possibilitando assim a fiscalização do legislativo municipal.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes**



Após a manifestação do executivo municipal, voltem para nova análise.

Montenegro-RS, 08 de dezembro de 2023.

Adriano Bergamo

Consultor Jurídico - OAB/RS 65.961